



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 16 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 97/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

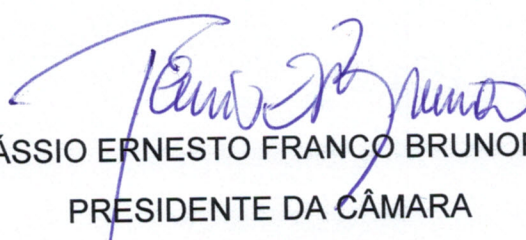
Fabrício Petri.

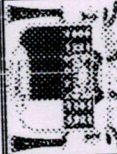
Assunto: Autógrafo de Lei

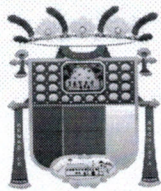
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 54/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 16/2018 – Acrescenta o art. 29-A à Lei 169/2004, de autoria do Poder Executivo, aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com Redação Final, na sessão ordinária do dia 14 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	015065/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Registro	21/08/2018 11:14:18	3ª via (Processo)
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
OFICIO PRP Nº 97/2018 AUTOGRAFO DE LEI Nº 54/2018		
Consulta Online: 367633250352018		



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54/2018

Acrescenta o art. 29-A à Lei 169/2004.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, com Redação Final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 14/08/2018, o Projeto de Lei nº 16/2018, de autoria do Poder Executivo – Acrescenta o art. 29-A à Lei 169/2004.

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Acrescenta o art. 29-A à Lei 169/2004.

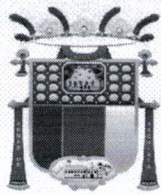
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Acrescenta a alínea “e”, no inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 169/2004, com a seguinte redação:

‘Art. 20
I -
e) auxílio-doença; (NR)’”

Art. 2º O parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Parágrafo Único: Até a concessão de aposentadoria por invalidez permanente, caberá aos órgãos do Poder Executivo, à Câmara Municipal ou às suas autarquias e fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, durante os 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de atividade, pagar ao segurado o respectivo subsídio ou remuneração, nas situações em que o segurado não esteja em gozo do auxílio doença.(NR)’”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O caput do art. 32 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto o pagamento da remuneração de contribuição ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária. (NR)’”

Art. 4º - O art. 32 da Lei Municipal nº 169/2004, passa a vigorar acrescido pelos § 5º e 6º, com a seguinte redação:

‘§ 5º - O pagamento do Auxílio-Doença será efetuado da seguinte forma: (AC)

I - Quando o segurado estiver vinculado ao Fundo Previdenciário Financeiro, os órgãos do Poder Executivo, a Câmara Municipal ou as suas entidades da administração indireta a que o beneficiário estiver vinculado, arcará com o benefício, na forma do art. 30 dessa lei; (AC)

II - Quando o segurado estiver vinculado ao Fundo Previdenciário Capitalizado, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta arcará com o benefício, na forma do art. 30 dessa lei; (AC)’”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de agosto de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário